



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 24 / 11 / 2014


Leg. N° 807/2013/CM/PMPG

LEI Nº 420/2014

cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Porto Grande-AP.

Art. 2º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

- I – dotações consignadas no orçamento anual do Município;
- II – rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
- III – recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos oriundos de:

- I – auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II – legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- III – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8069/90.

Art. 4º - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.





**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964.

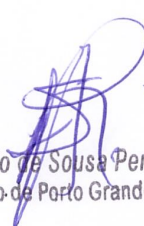
Art. 9º - Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a abrir no orçamento do Município de 2014, crédito no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente ao montante do orçamento aprovado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal n. 4320, de 17/03/1964.

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, até 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder
Executivo - Porto Grande-AP, em 24 de Novembro de 2014.**


Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP